



PROCESSO SEI Nº 05050555.000376/2024-89 (33.180/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 613/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 143/2024-FMS, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado para firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024-FMS**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA**, cujo objeto tem por finalidade a *aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 05050555.000376/2024-89**, referente ao **Processo nº 33.180/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majoração no percentual de 24,997%** (vinte e quatro inteiros, novecentos e noventa e sete milésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 436.388,44** (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital e de sua origem, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.



O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 280 (duzentas e oitenta) laudas.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024-FMS (SEI nº 0116021, fls. 274-275), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 25/09/2024, mediante o Parecer nº 426/2024-PROGEM/PMM (SEI nº 0115585, fls. 269-272), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a verificação de validade e autenticidade das certidões negativas e inclusão de cláusula referente a dotação orçamentária,

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 05050555.000376/2024-89, verifica-se que o Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM deu origem ao Contrato Administrativo nº 143/2024-FMS (SEI 0099334, fls. 163-164), em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa **F CARDOSO E CIA LTDA** (CNPJ 04.949.905/0001-63), assinado em **13/03/2024**, com um valor total de **R\$ 1.745.727,90** (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa centavos) e vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, válido, portanto, até **31/12/2024**.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto do contrato.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 143/2024-FMS Assinado em: 13/03/2024 (SEI 0099334, fls. 163-186)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários	R\$ 1.745.727,90	2023-PROGEM (SEI nº 0099361, fls. 187-190)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI 0116021, fls. 247-275)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,997% = +R\$ 436.388,44 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 1.745.727,90 + R\$ 436.388,44 = R\$ 2.245.268,73 = R\$ 2.182.116,34	426/2024-PROGEM (SEI nº 0115585, fls. 269-272)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 143/2024-FMS, Processo nº 33.180/2023-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM.

Da análise dos autos eletrônicos, destacamos que não foram anexados ao processo os documentos de homologação do procedimento licitatório e de publicidade da Ata de Registro de Preços – ARP que deu origem ao Contrato, com a juntada dos extratos nos meios de divulgação necessários. Outrossim, não consta a inserção de informações relativas aos atos no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, para fins de observância à Lei Municipal nº 17.569/2013 e Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

De outro modo, observa-se a comprovação de publicidade dada ao Contrato Administrativo nº 143/2024-FMS, com a divulgação do seu extrato em 19/03/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará -FAMEP nº 3458 (SEI nº 0099734, fl. 61), no Jornal Amazônia (SEI nº 0099734, fl. 211) e nº 0042302, fl. 143), no Diário Oficial da União – DOU nº 54 (SEI nº 0099734, fl. 212) no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.749 (SEI nº 0099734, fl. 213). Nesse contexto, pendente de comprovação a inserção de arquivo digital (PDF) referente ao contrato no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Desta feita, cumpre-nos orientar ao órgão demandante que em procedimentos futuros, ao realizar a abertura e instrução de processos administrativos pela via eletrônica, decorrente de processos físicos, faça constar dos autos todos os documentos necessários e suficientes para análise e despacho dos órgãos destinatários, em consonância ao que determina o art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



municipal.

Ademais, considerando a indissociabilidade dos autos do processo, o presente parecer, bem como toda a documentação constante do Processo Eletrônico nº 05050555.000376/2024-89, devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 33.180/2023-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante desse, vedada a tramitação em autos apartados, pelo que recomendamos a juntada.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços aplicável ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfaz majoração de 24,997%** (vinte e quatro inteiros, novecentos e noventa e sete milésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$ 436.388,44** (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de **R\$ 2.182.116,34** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna estando os percentuais individuais dentro do limite legalmente estabelecido



no dispositivo supracitado.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

O interesse na prorrogação do contrato foi sinalizado pela Coordenadora de Almoxarifado, Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, que por meio do Memorando Interno nº 2694/2024-ALMOX/SMS, datado de 19/08/2024, solicitou à formalização do presente o aditivo contratual (SEI nº 0099328, fl. 05). Ademais, observa-se do Memorando nº 2811/2024-DA/SMS, de 27/08/2024, a declaração de inexistência de saldo na Ata de Registros (SEI nº 0099326, fl. 02-04).

Neste sentido, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Saúde Sra. Monica Borchart Nicolau, avaliou a conveniência e oportunidade da alteração e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração de aditivo de valor mediante Termo de Autorização (SEI nº 0099328, fl. 06).

Nessa conjuntura, consta dos autos o Ofício nº 2550/2024-ASJUR/GAB/SMS (SEI nº 0108827, fl. 07) encaminhado via correio eletrônico a contratada (SEI nº 0108831, fl. 08), no qual a Secretária Municipal de Saúde consultou-a a respeito do interesse no acréscimo quantitativo. Em resposta, a contratada **F. CARDOSO & CIA LTDA** manifestou sua aquiescência em 10/09/2024 (SEI nº 0108840, fl. 10).

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o aditamento contratual pleiteado encontra-se justificado (SEI nº 0099658, fls. 12-13) pela autoridade contratante, noticiando que “o quantitativo do contrato não foi suficiente para suprir as necessidades da Secretaria”, acarretando “a paralisação do fornecimento dos produtos devido a [essa] ausência de saldo no contrato”. Nessa conjuntura, cumpre-nos ressaltar que os aditivos contratuais somente podem ser celebrados durante a vigência dos respectivos contratos, vigência esta que se extingue pelo decurso do prazo ou pelo cumprimento da obrigação. No presente caso, a justificativa noticia o esgotamento do saldo contratual, o que se traduz na entrega total do objeto pelo fornecedor. Assim, caso esta situação esteja configurada, o contrato encontra-se extinto e, conseqüentemente, impossibilitada a celebração do aditivo. Desse modo, recomendamos especial atenção ao setor competente pela liquidação do contrato, bem como a ordenadora de despesa, que se certifiquem quanto a não extinção do contrato pelo cumprimento total da obrigação, abstendo-se de aditá-lo caso extinto.

Instrui o processo o ato de designação de gestor do termo aditivo, assinado pela Secretária da Pasta, Sra. Monica Borchart Nicolau (SEI nº 0099686, fl. 18), assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade designando as servidoras Sra. Gisele Cristina Santana Leite, Sra. Maria Isabella de Oliveira e Zenaide de Moraes Fernandes (SEI nº 0099691, fls. 19-20) para o acompanhamento e



fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Da minuta do aditivo contratual (SEI nº 0116021, fls. 274-275) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original. Contudo, necessária a retificação do valor total da avença resultante da soma do valor do aditivo e contrato na Cláusula Segunda, que totaliza **R\$ 2.182.116,34** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0099665, fls. 14-16).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa contratada (SEI nº 0099741, fl. 214), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Ademais, este órgão certifica que em consulta (SEI nº 0099901, fls. 215-219) ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá não foi encontrada, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica contratada.

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0099830, fls. 232-234) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0099831, fls. 235-237), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação do Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0099834, fl. 238);

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de fornecimento de insumos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde pública que atendem pelo SUS no município.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Presente a Declaração de adequação orçamentária (SEI nº 0099672, fl. 17) na qual a titular da

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Secretaria de Saúde no município, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento do exercício 2024, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0099836, fls. 239-258), bem como do Parecer Orçamentário nº 690/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0107842, fls. 266-267) ratificando a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

061201.10 303 0012 2.049 Manutenção Programa Farmácia Básica;
061201.10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.09 - Material Farmacológico;
3.3.90.30.36 - Material Hospitalar

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a adição de valor e o saldo consignado para tal no orçamento da SMS, uma vez que o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com o aditamento. Contudo, houve a inclusão da dotação “061201.10.303.0012.2.049-Manutenção Programa Farmácia Básica” e a supressão da dotação “061201.10.301.0012.2.047 – Programa Atenção Básica de Saúde – PAB”, sem justificativa correspondente, motivo pelo qual recomendamos a juntada da devida motivação aos autos.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação constante do bojo processual (SEI nº 0099751, nº 0099762, nº 0108677, nº 0108680, e nº 0108681, fls. 220-225), atestamos como comprovada a regularidade fiscal e



trabalhista da empresa **F CARDOS E CIA LTDA**, CNPJ Nº 04.949.905/0001-64.

Ressaltamos que o Certificado do FGTS teve seu prazo de validade expirado durante o curso processual, pelo que recomendações a

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A comprovação de inserção das informações relativas ao Contrato no Portal do Jurisdicionado do TCM/PA e Portal da Transparência do Município, conforme apontado no tópico 3 deste parecer;
- b) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 05050555.000376/2024-89 aos autos do Processo Administrativo nº 38.180/2023-PMM, conforme exposto no tópico 3;
- c) Certifique-se a contratante quanto a não extinção do contrato pelo integral cumprimento da obrigação, como apontado no tópico 3.2;
- d) A retificação da Cláusula Segunda da Minuta no que tange ao valor total do contrato decorrente do acréscimo quantitativo. Como destacado no tópico 3.2
- e) A juntada de justificativa para a inclusão e supressão de dotações, como apontado no tópico 3.3.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2024-FMS**, no que tange ao **acréscimo quantitativo**, conforme solicitação constante nos autos **Processo Eletrônico nº 05050555.000376/2024-89**, referente ao **Processo nº 33.180/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**, podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Mural dos Jurisdicionados do /TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de outubro de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 62.646

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 143/2024-FMS para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo Eletrônico nº 05050555.000376/2024-89**, referente ao **Processo nº 33.180/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 101/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de soluções de grandes volumes, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Hospitais Públicos e Unidades Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP